



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DA 13ª. CAMARA DE DIREITO
CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Inquérito Policial no. 0005677-84.2018.8.26.0000

**Investigado: José Edinardo Esquetini – Prefeito do Município de
Matão.**

Cuida-se de inquérito policial instaurado em virtude de requisição desta Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica – Assessoria de Crimes de Prefeitos – a partir de cópias dos autos de no. 1005155-37.2016.8.26.0347/01, encaminhadas pela Promotoria de Justiça de Matão, em que consta descumprimento de decisão judicial, pelo Prefeito Municipal de Matão, o que caracteriza, em tese, delito descrito no artigo 1º. Do Dec-Lei 201/67.¹

Consta que nos autos do procedimento suso citado, o Prefeito do Município do Município de Matão, **José Edinardo Esquetini**,

¹ **Dec.-Lei 201/67. Art. 1º** São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: **XIV** - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

foi pessoalmente intimado a demonstrar o cumprimento da decisão que condenou o Município a fornecer o medicamentos Escitalopram 20mg, Memantina 20mg e Quetiapina 25mg, e ou similares de princípio ativo idênticos, em favor do autor Arlindo Vagas Ferreira na quantia especificada no pedido inicial e enquanto durar o tratamento (fls. 34/35). Todavia, quedou-se inerte.

É o relato do necessário.

O caso comporta arquivamento.

Os documentos de fls. 19/29, extraídos do e-saj, Processo Digital no. 1005155-37.2016.8.26.9347/01, referentes ao Cumprimento de Sentença, revelam que o Prefeito pessoalmente notificado, teria deixado de providenciar a entrega dos medicamentos.

Todavia, ouvido a fls. 41, o Prefeito esclareceu que vem cumprindo regularmente a decisão judicial prolatada nos autos suso citados desde janeiro de 2017, quando iniciou sua gestão. Acrescentou que em março não houve entrega dos medicamentos porque o processo licitatório (Pregão Presencial) não havia sido concluído, o que ocorreu em abril de 2017, retomando o fornecimento.

Os documentos apresentados a fls. 42/55 revelam o cumprimento da decisão judicial.

Vale consignar, outrossim, que Oraide de Oliveira Ferreira, casada com Arlindo Vargas Ferreira, disse que no ano de 2017 ocorreram alguns atrasos na entrega do medicamento por parte da Prefeitura Municipal, mas que foram regularizados, sem prejuízo para o tratamento do seu marido (fls. 57).

Com efeito, o tipo penal imputado ao alcaide é a desobediência prevista no art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei n. 201/67.

O elemento subjetivo do tipo é o dolo, ou seja, o intuito deliberado de desatender a ordem judicial, que não emergiu dos autos.



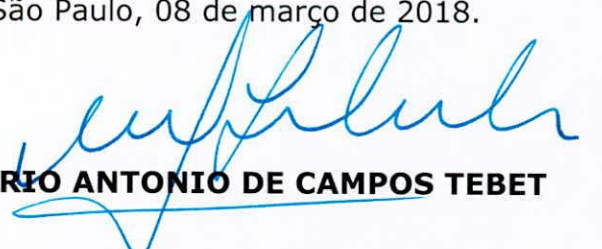
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

No caso em tela, extrai-se que embora com uma interrupção, em virtude do procedimento licitatório em trâmite, a medida judicial foi observada. Outrossim, houve apresentação de justificativa ao Juízo (fls. 43/46).

Em assim sendo, não vislumbrando a ocorrência de ilícito penal que justifique a propositura de ação e por inexistir qualquer outra providência a adotar no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, atuando por delegação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça (art. 116, inciso XIV, da Lei Orgânica do Ministério Público), promove-se o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

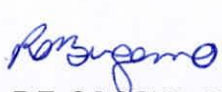
Após a publicação do presente, decorrido o prazo a que alude o art. 117 da Lei Complementar nº 734/93, e cumprido o disposto no art. 12, inciso XI, da Lei Federal nº 8.625/93, remetam-se os autos, por ofício, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para registro, autuação e homologação deste arquivamento.

São Paulo, 08 de março de 2018.



MÁRIO ANTONIO DE CAMPOS TEBET

Procurador de Justiça Coordenador



RITA DE CASSIA BERGAMO

Promotora de Justiça Assessora